DECRETO-LEI Nº 167 DE 21 DE novembro DE 1966.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1967.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, ítem IV, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e devidamente autorizado pelo Governador do Território, decreta:

Artigo 1º - A Receita do Município de Pôrto Velho, para o exercício de 1.967, discriminada pelos anexos integrantes dêste Decreto-Lei, fica prevista em Cr$ 2.000.000.000 (DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS), e a Despesa fixada em igual quantia de Cr.$2.000.000.000, devidamente especificada pelos anexos constantes dêste mesmo ato.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		2.000.000.000
Rendas Tributárias	1.032.819.000	
Rendas Patrimoniais	19.520.000	
Rendas Industriais	19.900.000	
Rendas de Transferências Correntes	865.661.000	
Rendas Diversas	62.100.000	
T O T A L :		2.000.000.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos respectivos anexos e subanexos, conforme discriminação seguinte:

DESPESAS

Por Funções Governamentais:	2.000.000.00